



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.094, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2003.

Acrescenta um parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 3.493, de 07 de maio de 1999, que dispõe sobre autorização para a conservação de áreas públicas por pessoas naturais ou jurídicas, em troca da promoção e propaganda.

(Projeto de Lei nº 127/2003, de autoria do Vereador Martim César).

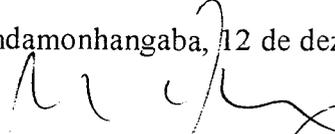
Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

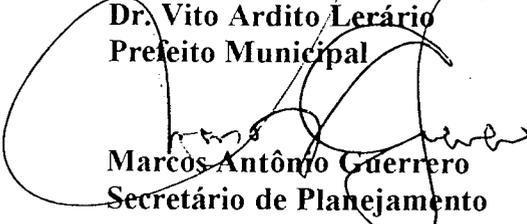
Art. 1º. Fica acrescido um parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 3.493, de 07 de maio de 1999, com a seguinte redação:

“Parágrafo único – A cessão de espaço público, para promoção e propaganda, mediante retribuição contratada, pode abranger também partes de edificações públicas, como muros e paredes”.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 12 de dezembro de 2003.


Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal


Marcos Antônio Guerrero
Secretário de Planejamento

12 de dezembro de 2003.

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica, em


Dra. Synthea Telles de Castro Schmidt
Assessora Jurídica

PRJ/ffi

PALACETE 10 DE JULHO